



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

CERTIFICADO Nº 052/2024 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

A Prefeitura Municipal de Santa Vitória - MG, no uso de suas atribuições, nos termos da DN COPAM 213, de 22 de fevereiro de 2017, concede ao empreendimento abaixo relacionado Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física no qual o empreendimento se vincula: **VANDA MARIA DOMINGUES SOTERO**;
CPF: 825.309.206-72;
Empreendimento: Fazenda Jaguarão – Matrícula 18.098.
Endereço da Pessoa Física: Rua Zezeca Franco, número 378, Bairro Centro – CEP 38.320-000 – Santa Vitória - MG;
Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades: Santa Vitória
(LAT) 19°1'45.96"S; (LONG) 50°13'18.03"O.
Classe predominante resultante: 1
Fator locacional resultante: 0
Processo Administrativo Licenciamento: 03276/2024

Código e Descrição da (s) Atividade (s) Principal (is):

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO	QUANTIDADE	UNIDADE
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Área de pastagem	47,9525	ha
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	Número de cabeças	50	Cabeças
G-02-12-7	Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague , exceto tanque rede	Área Inundada	0,239	ha

Certificado emitido em conformidade com normas ambientais vigentes nos termos do art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 dezembro de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo (s) responsável (is) técnico (s) pelo (s) estudo (s), e com base na Deliberação Normativa CODEMA nº 01, de 12 de maio de 2022, a qual estabelece a migração de classe de empreendimentos classificados como Não Passíveis de Licenciamento Ambiental das atividades enquadradas na listagem "G" da DN COPAM de nº 213/17, para o rito procedimental de LAS Cadastro.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Validade da Licença Ambiental: 10 anos, com vencimento em 17 de junho de 2034.

Santa Vitória - MG, 17 de junho de 2024

Sérgio Cunha de Resende
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Pesca